



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

LEI Nº 682/2009

Data 22/09/2009

Estabelece a implantação dos Conselhos Escolares nos estabelecimento de ensino, mantidos pelo Poder Público Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EUGENIO MILTON BITTENCOURT, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º - As escolas da Rede Municipal de Ensino contarão com Conselhos Escolares, constituídos pela Direção da escola e representantes da comunidade escolar.

Parágrafo Único – Entende-se por comunidade escolar, para efeito deste artigo, o conjunto de alunos, pais e responsáveis por alunos, membros do magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar.

Art. 2º - Os Conselhos Escolares terão as funções consultiva, deliberativa e fiscal, constituindo-se no órgão máximo ao nível da escola, nos limites da Legislação em vigor e compatíveis com as Diretrizes e Política Educacional traçadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - O Conselho Escolar será um centro permanente de debate, de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a solução de conflitos que possam interferir no funcionamento da escola e nos problemas administrativos e pedagógicos que esta enfrenta.

Art. 4º - Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas em Regimento próprio de cada unidade escolar, devem obrigatoriamente constar as de:

- I – Elaborar o seu Regimento;
- II – Definir as Diretrizes, prioridades e metas de ação da escola para cada período letivo, que devam orientar a elaboração do Plano Anual;
- III – Elaborar e aprovar o Plano Anual acompanhando a sua execução;
- IV – Avaliar o desempenho da escola, em face as Diretrizes prioridades e metas estabelecidas;
- V – Decidir sobre os procedimentos relativos à integração com as instituições auxiliares da escola, quando houver, e com outras secretarias do município;
- VI – Appreciar e deliberar sobre problemas de rendimento escolar dos alunos indisciplina, infrequência e outros, de forma a diminuir a evasão e a repetência;
- VII – Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

VIII – Arbitrar e propor alternativas sobre impasses de natureza de natureza administrativa e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;

IX – Traçar normas disciplinares para o funcionamento da escola – Regimento Interno– dentro dos parâmetros da Legislação em vigor;

X – Divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes a qualidade dos serviços prestados pela escola e resultados obtidos;

XI – Apreciar e aprovar alterações no Regimento Escolar;

XII – Convocar assembléias gerais da comunidade escolar ou dos seus segmentos;

XIII – Definir o Calendário Escolar no que compete a unidade escolar, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria de Educação e a Legislação vigente;

XIV – Supervisionar a exploração da cantina comercial, quando houver, conforme a Lei vigente;

XV – Apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar, quando do não cumprimento das normas estabelecidas em regimento e o/ou procedimentos incompatíveis com a dignidade da função, encaminhando tal documento a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Na definição das questões pedagógicas, deverão ser resguardadas as normas e Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Todos os segmentos que compõem a comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, da seguinte forma:

- a) Um representante da Coordenação Pedagógica;
- b) Um representante dos Professores;
- c) Um representante dos Funcionários Administrativos;
- d) Dois representantes de Pais ou responsáveis de alunos;
- e) Um representante do corpo discente (aluno);
- f) Um representante dos funcionários de Serviços Gerais;
- g) Um representante dos membros da comunidade (APMF, associação de vereadores, igrejas, unidades de saúde, etc).

Art. 6º - O Diretor integrará o Conselho Escolar, como membro nato, e, em seu impedimento, por um elemento por ele indicado.

Art. 7º - Os membros do Conselho Escolar, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares, em reuniões convocadas para esse fim.

Art. 8º - Nenhum membro da comunidade escolar poderá participar de mais de uma categoria na mesma escola, votando ou concorrendo, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções, respeitada a seguinte hierarquia:

- I – Professor
- II – Funcionário
- III – Aluno



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

IV – Pai

Art. 9º - A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pela Direção da escola e as seguintes pelo próprio Conselho Escolar, no prazo a ser determinado em Regimento Próprio.

Art. 10º - O Conselho Escolar elegerá seu Presidente e Vice-Presidente, entre os membros que o compõem, maiores de 18 anos.

Art. 11º - O mandato do Conselho Escolar terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

Parágrafo Único - Excetuam-se deste artigo, as categorias compostas por apenas um elemento.

Art. 12º - A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.

Art. 13º - O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente, quando for necessário.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente, ou, no seu impedimento e do Vice, pelo Diretor, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida na convocatória.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho escolar ou a pedido de 2/3 (dois terços) de seus membros, em requerimento dirigido ao Presidente, especificando o motivo da convocação.

Art. 14º - O Conselho Escolar funcionará somente com o “quorum” mínimo de metade mais 1 (um) de seus membros.

Parágrafo Único – Serão válidas as Deliberações do Conselho Escolar, tomadas por metade mais 1 (um) dos votos dos presentes á reunião

Art. 15º - A vacância da função de conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da unidade escolar ou destituição.

Parágrafo Único - O ato de destituição da função de conselheiro deverá estar definido em Regimento próprio.

Art. 16º - Cabe ao Suplente:

I – Substituir o titular em caso de impedimento;

II – Completar o mandato do titular em caso de vacância.

Art. 17º - As peculiaridades do Conselho Escolar de cada unidade deverão ser especificadas em Regimento próprio, a ser elaborado pelo Conselho e aprovado em assembléia.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

Art. 18º - O disposto nesta Lei aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Municipal de Nova Laranjeiras.

Art. 19º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, 22 de setembro de 2009.

EUGENIO MILTON BITTENCOURT
Prefeito Municipal